



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de  
SÃO PEDRO DA CIPA-MT**

LEI MUNICIPAL n.º 203, DE 24 DE JUNHO DE 2003.

"Dispõe sobre a criação de equipe de Programa de Saúde da Família - PSF, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, Estado de Mato Grosso, conforme a rejeição do veto Plenário em 23 junho de 2003, promulga a seguinte Lei Ordinária.

**Artigo 1º** - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, 01 (uma) Equipe de Programa de Saúde da Família - PSF, visando o atendimento às famílias no município, através de convênios firmados com o Governo Federal.

**Artigo 2º** - A Equipe de Programa de Saúde da Família criada por esta Lei será composta de Médico, enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde.

**Parágrafo Único** - Os ocupantes dos cargos referidos no caput, terão dedicação exclusiva, com carga horária de oito horas diárias, de livre contratação e destato pelo Executivo.

**Artigo 3º** - A denominação, a quantidade e a composição salarial dos cargos que forma a Equipe de Programa de Saúde da Família são as constantes do ANEXO I que é parte integrante desta Lei, observado, ainda, o seguinte.

I - Os auxílios de moradia, transporte e alimentação dos médicos e enfermeira padrão serão calculados sobre seus vencimentos base constantes do Anexo I;

II - Os Agentes Comunitários de saúde farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu salário base a título de insalubridade.

III - Os encargos sociais e fiscais serão retidos na conformidade do que dispõem as respectivas legislações.

**Artigo 4º** - O prazo de vigência dos contratos oriundos da presente Lei será até 31 de Dezembro de 2003.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município;




Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de**  
**SÃO PEDRO DA CIPA-MT**

08.040 - Secretaria Mun. De Saúde  
10.301.6020.2.037 - Manutenção do PSF  
3190.11.00 - Venc. E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.003.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa-MT, 24 de Junho de 2003

  
\_\_\_\_\_  
Adão Ferreira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de**  
**SÃO PEDRO DA CIPA-MT**

ANEXO I

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE  
PSF  
SÃO PEDRO DA CIPA - MATO GROSSO

1.	MÉDICO DA FAMÍLIA	01	2.250,00	675,00	675,00	900,00	4.500,00
2.	ENFERMEIRA PADRÃO	01	1.000,00	300,00	300,00	400,00	2.000,00
3.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	308,78	UM			308,78
4.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06	220,00	44,00 (ADICIONAL DE UNSALUBRIDADE)			1.584,00